



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XIII | Nº 2.346

27 DE MAIO DE 2025

Nº PÁGS: 08

JORNALISTA:
LARISSA APARECIDA MARIANO
DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

Tipo:	Menor preço por lote.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DECLARADOS DESERTOS E FRACASSADOS NOS PREGÕES 77/2024 E 04/2025.
Entrega:	Conforme o Edital.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Vencedora (s)	MEDITON FARMACÊUTICA LTDA, vencedora do lote 01 com valor total de R\$ 3.168,00. CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, vencedora do lote 03 com valor total de R\$ 35.200,00. CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, vencedora dos lotes 04 e 05 com valor total de R\$ 33.515,00.
Lotes deserto/fracassado(s):	02.
Valor Total:	R\$ 71.883,00.
Ibiporã, 26 de maio de 2025. JOSE MARIA FERREIRA Prefeito	

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS.
Prazo de entrega:	Conforme o Edital.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	10/06/2025, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 808.373,82.
Informações:	Av. dos Estudantes, 352 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8495. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 26 de maio de 2025. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

Tipo:	Menor preço por lote.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA PARA APOIO DIAGNÓSTICO NO ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Prazo de execução:	Conforme o Edital.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	12/06/2025, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 215.447,12.
Informações:	Av. dos Estudantes, 352 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8495. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 26 de maio de 2025. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 394/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.348, de 09 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$834.404,03(oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e três centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SE CRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.033.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
1358 - 3.3.90.37.00.00	31045 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	650.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SE CRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
08.004.15.451.0008.2.015.	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
611 - 4.4.90.52.00.00	507 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	92.072,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SE CRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSIS TÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0009.2.078.	MANUTENÇÃO DE CONSELHOS E CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	
1357 - 3.3.90.39.00.00	2885 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.800,00
1356 - 3.3.90.39.00.00	3842 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
09.001.08.244.0009.2.070.	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
1359 - 3.3.90.39.00.00	2885 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79.270,40
10.000.00.000.0000.0.000.	SE CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
824 - 3.1.90.94.00.00	303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.405,11
826 - 3.1.91.13.00.00	303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	856,52
Total Suplementação:		834.404,03

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$736.070,40(setecentos e trinta e seis mil, setenta reais e quarenta centavos)** e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SE CRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
08.004.15.451.0008.2.015.	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
608 - 4.4.90.30.00.00	507 MATERIAL DE CONSUMO	92.072,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SE CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.2.067.	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	
788 - 3.1.90.11.00.00	303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.261,63
Total Redução:		98.333,63

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ibiporã, Estado Do Paraná.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI – CNPJ nº 03.776.284/0022-25.

Proc. Adm. nº 887/2024 – Dispensa nº 23/2024 – Contrato nº 269/2.024 – Protocolo nº 15.840/2.025.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para ministrar cursos de qualificação profissional.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, até o dia 12 de junho de 2.026, conforme previsão no artigo 106, e seguintes da Lei nº 14.133/2.021 e na Cláusula Sétima do referido Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: Ibiporã, 26 de maio de 2.025.

JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº471, DE 23 DE MAIO DE 2.025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade nº14/2.025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de palestra magna para 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº106/2.025, decorrente do Processo Administrativo nº1.089/2.025, Processo de Inexigibilidade nº14/2.025.

Art. 2º Designar como Gestor, a Secretária Municipal de Assistência Social, Ester Rosana de Moura da Costa, matrícula nº24991, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, a Servidora Ana Paula Ribeiro Pelisson, matrícula nº48521, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, o Servidor José Tiago Gomes de Oliveira, matrícula nº44861, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA - CNPJ/MF nº 32.110.624/0001- 58.

Proc. Adm. nº1.089/2.025 – Processo de Inexigibilidade nº14/2.025 – Contrato nº106/2.025 – Protocolo nº12.630/2.025.

OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviço de palestra magna para 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23 de setembro de 2.025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
770	09.004.08.241.0009.2.116.3.3.90.39.00.00.	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
Ester Rosana de Moura da Costa	Secretaria Municipal de Assistência Social

FISCAL DO CONTRATO	SECRETARIA
Ana Paula Ribeiro Pelisson (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Assistência Social
José Tiago Gomes de Oliveira (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Assistência Social

Ibiporã, 23 de maio de 2.025.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº 02/2025

A Prefeitura do Município de Ibiporã através da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação torna público para conhecimento de todos, que a Divisão de Fiscalização por intermédio do fiscal designado fazendo uso de suas atribuições de poder de polícia por meio da abertura do **Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 1870/2024** procedeu o **EMBARGO DA OBRA** em execução no imóvel localizado a Rua Odval Luiz Galassi, Quadra 21 Lote 18, no Residencial Campo Belo, neste município.

Este procedimento ocorreu pela lavratura do **Auto de Embargo nº 002/2025**, às 08h41m, do dia 27 de Fevereiro de 2025, que foi recusado o recebimento pelo contribuinte na data de 02/05/2025, após a devolução da correspondência AR na data de 04 de Abril de 2025.

Este ato foi lavrado devido ao descumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2174/2008 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ibiporã, nos artigos:

Art. 3º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 151. A obra em andamento será embargada se:

1. estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário.

Ibiporã, 27 de Maio de 2025.

Wesley Consolin

Coordenador Adm. da Divisão de Fiscalização

ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº 03/2025

A Prefeitura do Município de Ibiporã através da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação torna público para conhecimento de todos, que a Divisão de Fiscalização por intermédio do fiscal designado fazendo uso de suas atribuições de poder de polícia por meio da abertura do **Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 4460/2024** procedeu o **EMBARGO DA OBRA** em execução no imóvel localizado a Rua Olavo Bilac, Quadra 13 Lote 17, no Residencial Campo Belo, neste município.

Este procedimento ocorreu pela lavratura do **Auto de Embargo nº 017/2024**, às 16h37m, do dia 17 de Dezembro de 2024, que foi recebido por correspondência AR na data de 08 e 13 de Janeiro de 2025.

Este ato foi lavrado devido ao descumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2174/2008 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ibiporã, nos artigos:

Art. 3º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 151. A obra em andamento será embargada se:

1. estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário.

Ibiporã, 27 de Maio de 2025.

Wesley Consolin

Coordenador Adm. da Divisão de Fiscalização

GABINETE DO EXECUTIVO

PORTARIA Nº 474, DE 26 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscal para atuar no "Convênio SEAB nº 23.791.151-2", para aquisição de Maquinário Agrícola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 64, X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designa como Gestor, o Sr. ALEXANDRE PANSARDI CASAGRANDE, matrícula nº 48721, para promover a gestão do Convênio SEAB nº 23.791.151-2, para aquisição de Maquinário Agrícola.

Art. 2º Designa como Fiscal, a Sra. ROBERTA ROSSATO, matrícula nº 50321, para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio SEAB nº 23.791.151-2.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 26 DE MAIO DE 2025

Estabelece normas para o preenchimento e arquivamento da Ficha de Acompanhamento Individual dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Ibiporã, dispondo sobre procedimentos para seu correto uso e gestão, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Ibiporã-PR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Instrução Normativa nº 011/2024, que dispõe sobre a organização do calendário escolar para o ano letivo de 2025, Ensino Fundamental anos iniciais, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e Educação Infantil mantidos pela Prefeitura Municipal de Ibiporã;

A necessidade de acompanhar os avanços, as dificuldades de aprendizagem, registros da vida escolar e rotina de sala de aula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino – RME;

RESOLVE:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º Ficam estabelecidas as normas para o preenchimento e arquivamento da **Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno**, a qual deverá ser devidamente preenchida ao longo do ano letivo pelos docentes responsáveis pelas turmas do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O objetivo do preenchimento da Ficha é possibilitar o registro contínuo dos avanços e dificuldades de aprendizagem, alterações comportamentais significativas, bem como outros aspectos relevantes da trajetória pedagógica e comportamental do aluno, conforme orientações e sugestões dispostas no próprio documento (ANEXO I).

Art.2º Compete à **Secretaria Municipal de Educação – SME** a responsabilidade de **orientar** as instituições de ensino quanto aos procedimentos adequados para o **preenchimento e arquivamento da Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno**.

Art.3º Compete à **equipe gestora** de cada instituição de ensino assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente instrução, bem como **cientificar os docentes** sobre a importância do **preenchimento fidedigno e criterioso da Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno**, com atenção especial ao **desenvolvimento integral dos estudantes**.

Art. 4º Compete ao docente preencher a Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno de forma periódica e criteriosa, registrando os avanços, dificuldades, alterações comportamentais e demais aspectos pedagógicos relevantes para o acompanhamento do desenvolvimento do estudante.

Art. 5º Compete à secretaria escolar organizar e arquivar as Fichas de Acompanhamento Individual do Aluno, garantindo sua integridade e disponibilidade para consulta, especialmente em casos de transferência ou transição escolar.

CAPÍTULO II

Do preenchimento e utilização da Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno

Art. 6º A **Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno** é um **documento obrigatório** e tem como finalidade estabelecer e implementar **diretrizes para o acompanhamento individualizado periódico bimestral** de todos os alunos, abrangendo aspectos da **trajetória de aprendizagem e comportamental do aluno**.

§1º Os registros contidos na Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno servirão como instrumento de apoio às discussões realizadas no Conselho de Classe.

§2º O preenchimento da Ficha deverá seguir os seguintes critérios:

I – Na parte frontal da ficha: o registro bimestral é obrigatório para todos os alunos matriculados na turma, devendo contemplar observações sobre a trajetória de aprendizagem e o comportamental do estudante;

II – No verso da ficha: o registro será para os alunos mencionados no Conselho de Classe, devendo ser detalhadas as ações pedagógicas desenvolvidas para atender alunos com dificuldades de aprendizagem ou problemas de frequência.

Art. 7º Nas situações em que a Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno registrar dificuldades de aprendizagem, o docente deverá descrever as ações pedagógicas realizadas para apoiar o desenvolvimento do estudante, tais como:

- I. Adaptação de atividades e materiais didáticos conforme as necessidades do aluno;
- II. Acompanhamento individualizado ou em pequenos grupos;
- III. Utilização de metodologias diversificadas e recursos complementares;
- IV. Encaminhamento para atendimento especializado, quando necessário;
- V. Reuniões com a família para alinhamento e apoio conjunto;
- VI. Registro das intervenções pedagógicas e avaliação contínua dos resultados.

Parágrafo único. Essas informações devem ser registradas no verso da Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno, conforme previsto, para subsidiar as discussões no Conselho de Classe e orientar o planejamento pedagógico.

Art. 8º O correto preenchimento da Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno é responsabilidade dos docentes, devendo ser realizado com assiduidade e atenção, garantindo a fidedignidade das informações registradas, que serão fundamentais para o planejamento pedagógico, acompanhamento do desenvolvimento estudantil e para as decisões tomadas no âmbito do Conselho de Classe.

Parágrafo único. A equipe pedagógica e a gestão escolar deverão supervisionar o cumprimento desta obrigação, promovendo o acompanhamento periódico e oferecendo suporte aos docentes para assegurar a qualidade dos registros.

CAPÍTULO III

Da Supervisão e Acompanhamento pela Equipe Pedagógica

Art. 9º Compete à equipe pedagógica da unidade escolar acompanhar, orientar e garantir o correto e sistemático preenchimento da Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno pelos docentes, assegurando que os registros reflitam com fidelidade o processo de desenvolvimento pedagógico e comportamental dos estudantes.

Art. 10 A equipe pedagógica deverá realizar orientações periódicas aos docentes sobre os critérios de preenchimento, linguagem adequada, foco pedagógico dos registros e uso apropriado da Ficha como instrumento avaliativo e de planejamento.

Art. 11 A equipe pedagógica deverá garantir o alinhamento contínuo entre docentes, coordenação e gestão escolar, promovendo um ambiente colaborativo para o adequado acompanhamento dos estudantes, tendo como base os registros da Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df

Parágrafo único. O acompanhamento sistemático e orientado visa assegurar a melhoria contínua do processo pedagógico, possibilitando intervenções precoces e eficazes em prol do desenvolvimento integral do aluno.

CAPÍTULONIV

Do Arquivamento e Trânsito de Documentos

Art. 12 Compete à secretaria escolar arquivar as Fichas de Acompanhamento Individual do Aluno, garantindo a organização, conservação e fácil acesso aos documentos durante o ano letivo e em situações de transferência ou transição escolar.

Art. 13 Em casos de transferência de alunos para outras instituições, seja para outro município ou para o 6º ano do Ensino Fundamental, a secretaria escolar deverá encaminhar a Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno junto à documentação de transferência, mantendo cópia arquivada na instituição de origem.

Art. 14 Situações não previstas na presente instrução, até a data de sua publicação, serão analisadas e decididas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os aspectos legais e pedagógicos do processo.

Art. 15 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 A presente instrução
Ibiporã 26 de maio de 2025.

ATEF EL KADRI

Secretário Municipal de Educação

Decreto 16/2025

ANEXO I

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DO ALUNO – ENSINO FUNDAMENTAL I – 2025



IBIPORÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DO ALUNO – ENSINO FUNDAMENTAL I - 2025

Instituição:

Turma:

Professor (a):

Aluno (a):

Aspectos da trajetória de aprendizagem e comportamental	1º BIMESTRE Data: 30/04	2º Bimestre Data: 08/07	3º Bimestre Data: 29/09	4º Bimestre Data: 12/12
a) A assiduidade é satisfatória?	☐ Não ☐ Sim	☐ Não ☐ Sim	☐ Não ☐ Sim	☐ Não ☐ Sim
b) Comprometimento e responsabilidade em executar e participar das atividades propostas:	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente
c) Participação da família nas reuniões e nas solicitações pela escola:	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente
d) Possui alguma necessidade educacional especializada, com laudo médico?	☐ Não ☐ Sim Qual?	☐ Não ☐ Sim Qual?	☐ Não ☐ Sim Qual?	☐ Não ☐ Sim Qual?
e) Realiza algum tipo de atendimento especializado?	☐ Não ☐ Sim Qual?	☐ Não ☐ Sim Qual?	☐ Não ☐ Sim Qual?	☐ Não ☐ Sim Qual?
f) E preciso encaminhar o aluno para Avaliação Psicopedagógica no Contexto Escolar (CRIAR/FICA)?	☐ Não ☐ Sim Qual?	☐ Não ☐ Sim Qual?	☐ Não ☐ Sim Qual?	☐ Não ☐ Sim Qual?
g) Apropriou dos conteúdos relacionados aos cálculos, raciocínio lógico e Sistema de Numeração Decimal?	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente
h) Apropriou dos conteúdos relacionados à leitura, interpretação?	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente	☐ Não ☐ Sim ☐ Parcialmente
i) Encontra-se em qual nível de escrita?	☐ Pré-silábico ☐ Silábico ☐ Silábico-alfabético ☐ Alfabético	☐ Pré-silábico ☐ Silábico ☐ Silábico-alfabético ☐ Alfabético	☐ Pré-silábico ☐ Silábico ☐ Silábico-alfabético ☐ Alfabético	☐ Pré-silábico ☐ Silábico ☐ Silábico-alfabético ☐ Alfabético

AÇÕES PEDAGÓGICAS REALIZADAS PARA DESENVOLVER A APRENDIZAGEM DO ALUNO COM DIFICULDADE			
1º BIMESTRE – Professor regente		2º BIMESTRE – Professor regente	
3º BIMESTRE – Professor regente		4º BIMESTRE – Professor regente	
1º BIMESTRE – Professores específicos		2º BIMESTRE – Professores específicos	
Arte: _____		Arte: _____	
Educação Física: _____		Educação Física: _____	
Inglês: _____		Inglês: _____	
3º BIMESTRE – Professores específicos		4º BIMESTRE – Professores específicos	
Arte: _____		Arte: _____	
Educação Física: _____		Educação Física: _____	
Inglês: _____		Inglês: _____	
Assinatura dos Professores do (a) aluno (a): _____		Assinatura do Regente: _____	
Assinatura da Coordenação: _____		Assinatura da Direção: _____	
Assinatura da Direção: _____		Assinatura da Direção: _____	



SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº 370, DE 16 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Institui o Plano de Territorialização da Atenção Básica no Município de Ibiporã e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 64, X, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organização racional, equitativa e eficiente da Atenção Primária em Saúde (APS);

CONSIDERANDO o fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF);

CONSIDERANDO a importância do processo de territorialização para a definição de responsabilidades e cobertura das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o compromisso com a ampliação do acesso, integralidade e longitudinalidade do cuidado;

CONSIDERANDO as diretrizes da regionalização e descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Territorialização da Atenção Básica no Município de Ibiporã, como instrumento orientador da organização dos serviços de saúde no território municipal.

Art. 2º A territorialização compreende o processo contínuo e dinâmico de levantamento, análise e delimitação de áreas geográficas de atuação das equipes da Atenção Básica, considerando:

I - Limites geográficos e administrativos;

II - Características demográficas, socioeconômicas e epidemiológicas;

III - Disponibilidade e capacidade instalada dos serviços de saúde;

IV - Acessibilidade geográfica e condições de mobilidade dos usuários;

V - Vínculo da população com as equipes de saúde.

Art. 3º O Plano de Territorialização será elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das equipes de Atenção Básica, Equipe Estratégia Saúde da Família (ESF), e com participação dos conselhos locais e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Elaborar, revisar e atualizar periodicamente o Plano de Territorialização;

II - Garantir a ampla divulgação e transparência do processo junto à população;

III - Capacitar os profissionais envolvidos;

IV - Promover a pactuação com as equipes de saúde e demais setores envolvidos;

V - Utilizar o plano como base para o planejamento e monitoramento das ações da Atenção Básica.

Art. 5º O Plano deverá conter, no mínimo:

I - Mapa territorial das áreas de abrangência das Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II - Distribuição das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Básica (eAB);

III - Perfil demográfico, social e epidemiológico da população adscrita;

IV - Análise de vulnerabilidades e prioridades de saúde;

V - Estratégias para melhoria da cobertura e equidade do acesso.

Art. 6º A territorialização deverá ser revista, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou sempre que houver:

I - Alteração significativa no perfil populacional do município;

II - Criação, extinção ou mudança de localização de unidades de saúde;

III - Reorganização das equipes ou do modelo de atenção;

IV - Diretrizes do Ministério da Saúde ou pactuações regionais.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº 388, DE 26 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípio, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 64, X, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, promove a transformação digital dos serviços públicos e o fortalecimento da cidadania digital;

CONSIDERANDO o Princípio da Transparência, que orienta a gestão pública a divulgar, de maneira clara e acessível, as informações relacionadas aos serviços, processos e decisões administrativas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o Programa Municipal do Governo digital:

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Administração Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



II – pesquisar, desenvolver, testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração de Servidores Municipais e Cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação de dados.

Art. 4º As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital e dos serviços, devendo possuir as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Art. 5º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes as cartas de serviço ao cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios imprescindíveis;

V – aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e em evidências por de aplicação de inteligência de dados na plataforma digital.

Art. 6º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º O serviço digital público e operacional será disponibilizado no site oficial do Portal da Transparência do Município de Ibiporã.

Art. 8º O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital do serviço.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários de prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III – recebimento de protocolo, físico ou digital, da solicitação apresentada.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO

DECRETO Nº 382/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 4.133/2025.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado em conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO da CHACARA 19 (DEZENOVE), da Planta do Loteamento denominado de CHACARAS RECANTO DO ENGENHO – Ibiporã PR., medindo 4.232,27M² (QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, VINTE E SETE METROS QUADRADOS), matrícula de Cartório nº 18.684, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

CHACARA 19.....MEDINDO 2.732,27M²

CHACARA 19AMEDINDO 1.500,00M²

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR FREDERICO ALIANO

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Jornalista: Larissa Aparecida Mariano| Diagramação: Larissa Aparecida Mariano

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial